

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DILIGÊNCIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 995/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA PELA OUTORGADA DA CONCESSÃO, EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSEQÜENTE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

DAS PRELIMINARES

RECORRENTE: Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-EPP** e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA.**

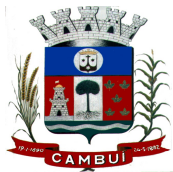
DA ANALISE E DO PARECER

“Vistos, relatados e discutidos os autos.

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão que Shark do Brasil Ltda. A recorrente alega que a empresa vencedora do certame não comprovou exequibilidade de sua proposta. Afirma que não está demonstrado nos autos que é possível que a empresa vencedora cumpra com o contrato, tendo citado para isso, exemplos de licitações em outros municípios Onde foram desclassificadas propostas semelhantes. Alegou ainda que propostas semelhantes contratadas por outro município foram impossíveis de serem cumpridas, a ponto de que geraram rescisão de contrato por caducidade. Afirma que o valor apresentado pela empresa vencedora, de 42,42% de repasse aos cofres públicos, sobre a arrecadação bruta mensal da empresa, é manifestamente inexequível.

É o relatório.

Primeiro, é necessário analisar as alegações da Recorrente sobre a falta de apresentação de documentos. Durante o certame foram verificadas as documentações apresentadas de todas as empresas participantes naquele momento. Em nenhum momento a Comissão de licitação entendeu pela falta de documentos das empresas que tiveram os envelopes abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

E todos os documentos constantes do edital foram apresentados pelas empresas presentes.

Já com relação à caducidade do contrato assinado entre a empresa prestadora de serviço e a municipalidade de Mairinque, São Paulo, podemos afirmar que não se trata da empresa vencedora no presente processo. Mas sim da empresa Car Park, a qual se chamava área azul central Park, e também não cumpriu o contrato com o município de Amparo, São Paulo.

Referida, a empresa já fora inabilitada na fase precedente a abertura das propostas.

Já com relação à notificação da proposta de 53,01% verificamos que se trata da empresa G2 empreendimentos. Tal empresa teria sido desclassificada pela ausência de documentação, e não pela inexecuibilidade da proposta, muito embora a referida documentação seja relativa a demonstração de custos por meio de planilha.

Já com relação à caducidade do contrato assinado entre a empresa prestadora de serviço e a municipalidade de Mairinque, São Paulo, podemos afirmar que não se trata da empresa vencedora no presente processo. Mas sim da empresa Car Park, a qual se chamava área azul central Park, e também não cumpriu o contrato com o município de Amparo, São Paulo.

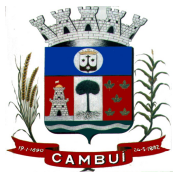
Referida, a empresa já fora inabilitada na fase precedente a abertura das propostas.

Já com relação à notificação da proposta de 53,01% verificamos que se trata da empresa G2 empreendimentos. Tal empresa teria sido desclassificada pela ausência de documentação, e não pela inexecuibilidade da proposta, muito embora a referida documentação seja relativa a demonstração de custos por meio de planilha.

Por este motivo a comissão permanente de licitações decide manutenção da decisão que julgou vencedora a empresa recorrida, sem prejuízo da diligência, conforme determina a legislação de Regência.

Assim, a comissão permanente de licitação decide diligenciar pela notificação da empresa vencedora para que apresente por meio de planilhas que apontem de forma incisiva a exequibilidade das propostas frente ao disposto do artigo 48, §1º da Lei nº 8666/93.

Ressaltamos que não se trata ainda da hipótese de remeter os autos à autoridade superior para julgar em sede de recurso hierárquico, uma vez que não há aqui, nenhuma decisão de caráter definitivo. Mas a comissão permanente de licitação está se resguardando em garantir o contraditório e ampla defesa à empresa recorrida conforme recomendação da jurisprudência, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

fim de que seja resguardado o direito de comprovar inequivocamente, a exequibilidade da proposta, por parte da empresa recorrida, por meio de planilhas e apontamentos que garantam que sua proposta não está abaixo de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela administração.

Notifique-se a empresa vencedora, ora recorrida, dando prazo de 5 dias para resposta.”

DA DECISÃO

A empresa **SHARK DO BRASIL LTDA.**, conforme parecer jurídico **DEVERÁ**, no prazo de **05(CINCO)** dias úteis, apresentar por meio de **PLANILHA**, a comprovação da **EXEQUIBILIDADE** de sua proposta.

Cambuí, 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL

LILIANE RIBEIRO DE FARIA
MEMBRO DA CPL

LEONARDO MESQUITA REIS
BELICO
MEMBRO DA CPL

ELIANE LAMBERT FERREIRA
MEMBRO DA CPL

JUCELENE NASCIMENTO DIAS
MEMBRO DA CPL

CICERO JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DO DEPTO DE
TRANSPORTES